CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS MODALIDADE EM TURMA.

NOME DO ALUNO: Gabriel Soares Salvador TURMA: Vikings

PARTES: As partes Get It Blumenau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.725.685/0001-10 com sede na Rua Tocantins, 91, - Victor Konder, CEP 89012-020, Blumenau, SC abaixo qualificada apenas como **CONTRATADA**, e

Nome: Gabriel Soares S	Salvador		
Endereço Residencial: A	Avenida Antônio Alves628		
Bairro: Atalaia	Município: Aracaju		Estado: SE
RG: 508770816	CPF:127.210.387-02		Profissão: Desenvolvedor
Telefone Residencial:		Telefone Comercial:	
Telefone Celular: (21) 99	9905-7567		,

Qualificada apenas como **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Cláusula Primeira: O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 209 da Constituição Federal e artigos 46 a 52 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DO OBJETO DO CONTRATUAL:

Cláusula Segunda: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais <u>na modalidade de aulas em turma</u> a serem ministradas em conformidade com o previsto no regimento interno da Escola de Idiomas *Get It* e em seus planejamentos pedagógicos, cuja cópia estará disponível na secretaria da escola para consulta dos alunos interessados.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços Educacionais de Idiomas serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, independentemente da duração total do curso, tendo seu termo inicial no dia da primeira aula e renovado automaticamente pelo mesmo período caso as partes não se manifestem formalmente. Caso o aluno conclua o curso em menor período, atingindo as metas necessárias, receberá o Certificado de Conclusão na forma da Cláusula Vigésima, dando por encerrada as obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O número mínimo de alunos na turma será de 04 (quatro) alunos. Caso o grupo não tenha o número mínimo de alunos, seja a qualquer tempo, fica a critério da **CONTRATADA** cancelar a turma e transferir os alunos para outras turmas.

DA MATRÍCULA:

Cláusula Terceira: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços contratados assim que efetivada a matrícula do aluno, de acordo com o projeto pedagógico, através de aulas em salas ou em locais diversos a serem indicados de acordo com a natureza de conteúdos, características peculiares e demais atividades que a metodologia do ensino exigir.

Cláusula Quarta: A matrícula é o ato indispensável que estabelece o vínculo do aluno com a Escola e ocorrerá após a assinatura do presente contrato e mediante ao pagamento da taxa de matricula do curso adquirido pelo CONTRATANTE, ou mediante o pagamento da primeira parcela, no caso de opção pela modalidade de pagamento parcelada. O valor total do curso estará previsto na Tabela de Valores vigente à época de assinatura do contrato e estará preenchido no Requerimento de Matrícula.

Parágrafo único: No caso de rescisão por desistência do **CONTRATANTE** após a assinatura do Requerimento de Matrícula, incidirá a multa prevista na Cláusula Vigésima Terceira, Incisos II e III, ainda que o pagamento tenha ocorrido de forma parcelada ou à vista.

Cláusula Quinta O Requerimento de Matrícula é o documento fornecido pela CONTRATADA cujo preenchimento e assinatura pelo CONTRATANTE garante a confirmação formal do ato da matrícula. O Requerimento de Matrícula conterá:

- I. Os dados Cadastrais Completos do aluno;
- II. O Vencimento e o plano de pagamento escolhidos;
- III. Cópia da cédula de identidade, cartão CPF, comprovante de residência do aluno e do responsável financeiro, fotografia recente do aluno.

DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO:

Cláusula Sexta: Formalizada a matrícula, fica a disposição do aluno para sua utilização, o curso contratado pelo período de 12 meses, período este em que as aulas, salas e professores estarão integralmente à disposição do aluno, <u>nos horários e dias da semana contratados para a modalidade do curso</u>, para a utilização do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de mudança geográfica do aluno para áreas não atendidas pela **CONTRATADA**, fica desde já autorizada a fruição das aulas adquiridas pelo método à distância (*online*);

Parágrafo Segundo: Considera-se como termo inicial do presente curso, a data da primeira aula a disposição do aluno para frequência, contando-se a partir de então o prazo descrito no *caput* para a sua efetiva conclusão.

Cláusula Sétima: Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor integral de toda a periodicidade do curso escolhido e especificado no Requerimento de Matrícula.

Cláusula Oitava: Em caso de pagamento parcelado, a primeira parcela vencerá no ato da matricula ou dentro do mês que inicia o curso e as demais nos meses subsequentes na data escolhida no Requerimento de Matricula.

Parágrafo único: Em caso de parcelamento por boleto bancário, o não recebimento do boleto bancário, por qualquer que seja o motivo, não exime o **CONTRATANTE** da responsabilidade de efetuar o pagamento devido na data acertada, estando obrigado, nesse caso, a dirigir-se à Secretaria da Escola, com a devida antecedência, para obter a segunda via do boleto e efetuar o pagamento;

Cláusula Nona: O valor previsto na Tabela de Valores e no Requerimento de Matrícula do aluno corresponde à carga horária do plano de curso ordinário, conforme plano de ensino disponibilizado ao aluno na Secretaria da Escola. Quaisquer serviços especiais, que não possuem caráter obrigatório e não estão previstos no plano de ensino do curso, terão seus preços fixados mediante solicitação do **CONTRATANTE** e serão cobrados separadamente.

Cláusula Décima: O valor do curso e sua forma de pagamento, especificados no Requerimento de Matrícula, estão previstos na Tabela de Valores da **CONTRATADA**, que foi apresentada ao **CONTRATANTE** previamente à assinatura deste instrumento, tendo este optado pelo valor e plano de pagamento de sua conveniência.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: No caso de parcelamento do valor integral do curso, o atraso no pagamento das parcelas acarretará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM ou outro índice que oficialmente venha a substituí-los.

Cláusula Décima Segunda: O atraso no pagamento das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento estipulado, implicará isolada, gradativa ou cumulativamente, a critério da **CONTRATADA**, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão da prestação de serviços, independente da cobrança do seu crédito;
- II. Inscrição nos órgãos de cadastramento e proteção ao crédito;
- III. Protesto do título executivo extrajudicial, valendo este contrato como tal;
- IV. Cobrança extrajudicial ou judicial deste instrumento pela CONTRATADA ou por terceiros, a seu critério;
- V. Perda de quaisquer descontos concedidos, os quais são válidos somente até a data de vencimento da parcela.

Parágrafo Único: Todos os custos de cobrança deverão ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE**, inclusive todos os custos processuais e honorários advocatícios, quando a cobrança estiver confiada a advogado.

DAS FALTAS E DO ABANDONO:

Cláusula Décima Terceira: O não comparecimento do aluno às atividades de seu curso e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição, inclusive quando caracterizado abandono, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores pactuados, persistindo todas as obrigações contratuais.

Cláusula Décima Quarta: O abandono do curso não implicará na rescisão do presente contrato e tampouco em suspensão do pagamento das parcelas a vencer em caso de pagamento na modalidade parcelada, permanecendo todas as obrigações decorrentes, **durante todo o período de contratualidade**.

Cláusula Décima Quinta: O aluno que abandonar o curso, deixando de frequentar as aulas, caso menor de idade, terá o seu responsável legal (CONTRATANTE) notificado acerca do abandono, o qual fica ciente, desde logo, de que para a rescisão do contrato na forma prevista nesse contrato se faz necessário o acerto de todas as parcelas, inclusive, daquelas referente aos meses em que o aluno deixou de frequentar.

DO TRANCAMENTO:

Cláusula Décima Sexta: Fica estabelecida a possibilidade de trancamento da matrícula do aluno pelo período de 30 (trinta) dias, período este que é renovável a cada 12 (doze) meses. O trancamento descrito nesta Cláusula compreende a suspensão da frequência do aluno referente ao período estabelecido, desde que haja expresso pedido do CONTRATANTE, mediante a assinatura prévia de termo próprio.

Cláusula Décima Sétima: Após 30 (trinta) dias da assinatura do termo próprio para o trancamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a uma mensalidade do curso frequentado, independentemente se o pagamento ocorreu mediante parcelamento ou à vista.

Parágrafo Primeiro: Encerrado o período de trancamento, não haverá a reposição das aulas perdidas, sendo que o aluno deverá retornar a frequentar as aulas conforme os horários e datas disponíveis pela **CONTRATADA** em turma compatível com o seu atual conhecimento e desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o aluno poderá ser inserido em turma diversa da anteriormente frequentada, a livre critério da **CONTRATADA**, com a finalidade de impedir qualquer disparidade entre a turma e o aluno, considerando que houve perda de conteúdo didático pelo aluno.

Cláusula Décima Oitava: O período de trancamento não poderá ocorrer nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro, tendo em vista a existência de férias coletivas fixadas pela CONTRATADA.

DAS FÉRIAS:

Cláusula Décima Nona: Durante os 12 (doze) meses da contratualidade, o aluno possui direito a dois períodos de férias de 15 (quinze), que ocorrerão nos meses de dezembro/janeiro e julho, em datas fixadas para início e término conforme o cronograma estabelecido ao livre critério da **CONTRATADA**, considerando que se tratam de férias coletivas.

Parágrafo único: Nas modalidades de pagamento parcelado do curso, a paralisação coletiva para férias não suspende e nem interrompe o pagamento da parcela relativa ao mês das férias e tampouco concede o direito de pagamento proporcional.

DA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO:

Cláusula Vigésima: Durante o curso o aluno deverá realizar provas referente a cada estágio e obter pontuação que o permita progredir para o estágio seguinte. A nota MINIMA necessária para aprovação nos estágios é de 7 pontos.

Cláusula Vigésima Primeira: Para que possa receber o certificado ao final do curso, o **CONTRATANTE** não poderá se ausentar por mais de 25% nas aulas, deverá ter atingido as notas citadas acima, e não possuir qualquer débito com o Departamento Financeiro da **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Segunda: O aluno e o CONTRATANTE declaram que possuem plena consciência de que a frequência do curso contratado exige dedicação e comprometimento com o comparecimento em aula e com a elaboração de todas as atividades exigidas, inclusive aquelas realizadas fora da sala de aula, sendo que a obtenção da Certificação de Conclusão do Curso de Idiomas *Get it* é de integral responsabilidade do aluno e decorre exclusivamente de sua capacidade de aprendizado.

DA RESCISÃO POR DESISTÊNCIA COMUNICADA:

Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** mediante o preenchimento da Declaração de Desistência fornecida pela **CONTRATADA**, sem que haja a necessidade de motivação da rescisão, desde que observadas as seguintes condições:

- I. O requerimento de desistência tenha sido preenchido e assinado, sendo facultada ao aluno a frequência em aula durante o referido período;
- II. Em caso de pagamento na modalidade parcelada, deverá ocorrer o pagamento da mensalidade referente ao mês subsequente da data da formulação por escrito da Declaração de Desistência, bem como estar comprovado que houve quitação de todas as parcelas vencidas até a data de desistência;
 - III. Em caso de ter ocorrido pagamento à vista, quaisquer descontos obtidos na ocasião da matrícula em virtude

do pagamento à vista do curso estarão revogados, de modo que o valor do curso será cobrado como se parcelado fosse, descontando-se do **CONTRATANTE** todas as parcelas referentes aos meses de curso até a data da rescisão, além do valor descrito no inciso II dessa Cláusula.

Cláusula Vigésima Quarta: Nos casos de rescisão por desistência comunicada do CONTRATANTE, incidirá multa penal no valor de uma mensalidade do curso, independentemente se o pagamento ocorreu mediante parcelamento ou à vista, ressalvando-se, contudo, que o CONTRATANTE perderá qualquer espécie de desconto recebido no caso de pagamento à vista, sendo ressarcido os valores na forma do inciso III da Cláusula Vigésima Terceira.

Parágrafo único: A mensalidade quitada pelo **CONTRATANTE** como multa contratual faculta ao aluno o direito de frequentar as aulas do curso por mais 30 (trinta) dias, a exclusivo critério do aluno.

DAS OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato no caso de o aluno apresentar conduta ou atitude inadequada dentro do ambiente de ensino ou nas intermediações da escola, ou, ainda, todas as vezes que o aluno descumprir quaisquer dos deveres contratuais previstos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão do contrato pela CONTRATADA, não incidirá nenhuma espécie de multa contratual ou indenização, seja a qualquer título, em favor do CONTRATANTE ou do aluno.

Parágrafo Segundo: As obrigações contratuais pactuadas pelo **CONTRATANTE** serão devidas até a ocasião da rescisão contratual, que ocorrerá por meio de termo próprio, devidamente assinado por ambas as partes, com o reconhecimento do comportamento inadequado do aluno.

Cláusula Vigésima Sexta: O presente contrato também se dará por rescindido por culpa exclusiva do CONTRATANTE quando, durante a prestação dos serviços, por não haver o número necessário de alunos na sala de aula (Cláusula Segunda, parágrafo segundo) o aluno ou o CONTRATANTE efetuar recusa quanto às opções de remanejamento concedidas pela CONTRATADA.

Parágrafo único: Aplica-se à hipótese a mesma multa prevista na Cláusula Vigésima Quarta.

DO MATERIAL DIDÁTICO:

Cláusula Vigésima Sétima: O material didático utilizado é composto por 12 (Doze) livros. Um livro sucede ao outro e será entregue somente mediante ao pagamento à vista, conforme Tabela de Valores vigente à época da aquisição, a qual estará disponível para consulta na Secretaria da escola.

Cláusula Vigésima Oitava: A aquisição prévia do material didático é condição sem a qual o aluno estará impedido de frequentar as aulas, haja vista que a sequência de conteúdo e metodologia de ensino é estritamente relacionada ao material didático preparado para o apoio do aprendizado em aula.

Cláusula Vigésima Nona: O material didático é de uso individual e personalíssimo de cada aluno, contendo espaço para anotações pessoais e exercícios didáticos para formulação dentro ou fora do ambiente de ensino.

Cláusula Trigésima: O material didático constitui propriedade intelectual da CONTRATADA e poderá ser adquirido, com a própria CONTRATADA. Qualquer aluno que obter o material mediante contratação, cópia, *download* da internet ou fotografia, estará ofendendo os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, estando sujeito às penas da Lei de Propriedade Intelectual e, ainda, ao ressarcimento pelas perdas e danos sofridos.

Parágrafo Primeiro: A contratação do material didático por qualquer meio por parte do aluno, constitui causa para a rescisão contratual pela **CONTRATADA** sem que haja a incidência de multa contratual, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Estará sujeito às mesmas penalidades da Lei de Propriedade Intelectual e ao ressarcimento das perdas e danos, aquele que expõe o material didático à distribuição desautorizada, seja por qualquer meio, onerosa ou gratuitamente.

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS:

Cláusula Trigésima Primeira: Não estão incluídos neste contrato os valores referentes aos serviços especiais de reforço, opcionais e de uso facultativo pelo aluno. Também deverão ser pagos a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, os livros, as excursões, as visitas, festas de final de ano, formatura e eventos, cujos preços estão individualizados na Tabela de Valores vigente à época de aquisição dos serviços e que estará disponível para consulta na Secretaria da escola.

Cláusula Trigésima Segunda: O CONTRATANTE (aluno regularmente matriculado ou responsável financeiro), devidamente representado ou assistido por um de seus representantes legais em caso de menoridade civil, declara estar ciente e concorda em disponibilizar e ceder gratuitamente sua imagem para televisionar, gravar som e

imagem, total ou parcialmente para fins institucionais, jornalísticos ou comerciais, por tempo indeterminado, em favor da **CONTRATADA**, que ficará isenta de arcar com qualquer espécie de indenização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Trigésima Terceira: Para todas as intimações e comunicações, são válidos os endereços fornecidos pelo **CONTRATANTE** constantes no Requerimento de Matrícula, sendo considerados entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

Cláusula Trigésima Quarta: As notificações descritas neste contrato podem ser enviadas por correspondência física ou eletrônica, considerando-se enviada e recebida para todos os fins, desde que remetida aos endereços (inclusive de e-mail) preenchido no Requerimento de Matrícula, salvo quando houver aviso formal de modificação.

Cláusula Trigésima Quinta: Quaisquer modificações requeridas pelo aluno quanto aos horários e datas de frequência do curso, poderão implicar a alteração do valor pago pelo **CONTRATANTE**, o qual fica desde logo ciente de que essas alterações supervenientes são de sua integral responsabilidade.

DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO:

Cláusula Trigésima Sexta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem <u>o</u> <u>foro da Comarca de Blumenau</u>, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, lido e aceito pelas partes, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome:	Get It Blumenau
CPF:	41.725.685/0001-10
TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:
Assinatura	Assinatura